



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.469.837/0001-60

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2023

“dispõe sobre o reajuste dos servidores públicos municipais do Magistério Municipal e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara Municipal de CAJARI, para análise e aprovação do Projeto de Lei nº 01/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o reajuste do atual vencimento-base recebido pelos profissionais do Magistério Municipal.

Art. 2º. Fica concedido o reajuste em 15% (quinze por cento) sobre o valor do vencimento base dos cargos específicos dos servidores do Magistério Municipal, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. Sem prejuízo ao reajuste descrito no artigo anterior será aplicado aos profissionais do Magistério Municipal Nível I e II, caso necessário, complemento salarial a fim de atingir o valor do piso nacional consoante a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e na portaria nº 67 de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual em vigência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições legais anteriores em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, 01 DE JANEIRO DE 2023.

APROVADO

(1º TURNO () 2º TURNO

DATA: 03/03/2023

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
WWW.CAMARAMUNICIPALDECAJARI.MA.GOV.BR

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 01/2023 DO PODER EXECUTIVO

AUTOR DA EMENDA: PODER LEGISLATIVO

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 1º, o parágrafo único com a seguinte redação:

§ 1º O reajuste, de que trata o *caput* deste artigo, deve ser aplicado indistintamente a todos os profissionais vinculados à rede pública municipal de ensino, independente do vínculo jurídico formado com a Administração Pública.

§ 2º Fica vedado ao gestor municipal a aplicação do reajuste diferenciado aos servidores, independentes do vínculo contratado pela administração pública.

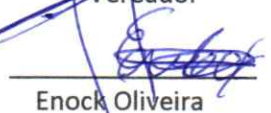
§ 3º O reajuste deve ter caráter geral a todos os profissionais vinculados à rede pública municipal de ensino e lotados na Secretaria Municipal de Educação.

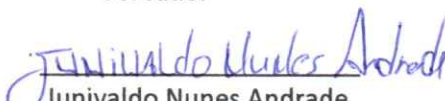
§ 4º A única condição para ter direito ao piso salarial é a formação mínima em nível médio, na modalidade Normal. A Lei Federal Nº 11.738/2008 não distingue tipos de vínculo de trabalho com a administração pública. **Todos os profissionais do magistério da educação básica pública têm direito ao piso salarial, para jornada de até 40 horas semanais.**

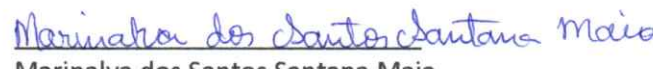
JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem o caráter de preservar todo e qualquer profissional contratado pela Administração Pública, vinculados à rede pública de ensino municipal, independente do vínculo jurídico formado.

PLENÁRIO VEREADOR BENEDITO MENDONÇA - Cajari/MA, 23/02/2023.


Altomar Pereira Santos
Vereador

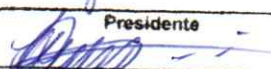

Enock Oliveira
Vereador


Junivaldo Nunes Andrade
Vereador


Marinalva dos Santos Santana Maia
Vereadora


Pedro de Jesus Nunes Filho
Vereador


Valdimar Soeiro
Vereador

APROVADO
() 1º TURNO () 2º TURNO
DATA: 03 / 03 / 2023

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

RECEBIDO em 24/02/23
às 11:20hs




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
GABINETE DA PRESIDENCIA
CNPJ: 69.378.693/0001-57

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023 DO PODER EXECUTIVO.

AUTOR DA EMENDA: PODER LEGISLATIVO

Art. 1º Fica acrescentado ao Art. 3º o parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único: O reajuste a que se refere este artigo será aplicado a todos os níveis, conforme consta no Art. 14 da Lei 07/2009, conforme segue:

Nível Especial I (Formação em nível médio, na modalidade normal)

Nível II (Formação em nível Superior)

Nível III (Formação em nível de Pós-graduação latu-senso em cursos na área de educação)

Nível IV (Formação em nível de Pós-graduação – graduação stricto-senso, Mestrado, em área relacionada a sua atuação)

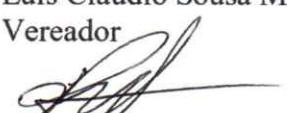
Nível V (Formação em nível de Pós-graduação – graduação stricto-senso, Doutorado, em área relacionada a sua atuação)

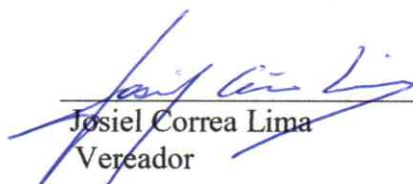
Justificativa: A presente emenda tem por finalidade garantir que o reajuste a que trata o Art. 3º do projeto de Lei nº 01/2023 atinja todos os níveis do Magistério Municipal.

Câmara Municipal de Cajari - MA, 01 de março de 2023.

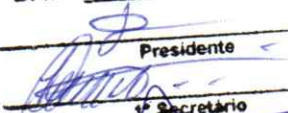

Jorge Antonio Serra
Vereador

Luis Claudio Sousa Messias
Vereador


Raimundo Nonato Chagas Vieira Neto
Vereador


Josiel Correa Lima
Vereador


Jairo Serra Ferreira
Vereador

APROVADO
() 1º TURNO () 2º TURNO
DATA: 03/03/2023

Presidente

1º Secretário

2º Secretário